



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 78, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Altera a [Portaria PGR/MPU nº 65, de 9 de agosto de 2018](#), que regulamenta o pagamento do Adicional de Qualificação do Ministério de que tratam os arts. 14 e 15 da [Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016](#).

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.011350/2018-83, resolve:

Art. 1º O § 2º do art. 3º da [Portaria PGR/MPU nº 65, de 9/8/2018](#), passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 3º

.....

§ 2º

.....

I - Os cursos de formação de oficiais ministrados pela Escola Naval (EN), pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) e pela Academia da Força Aérea (AFA), são equivalentes ao grau de bacharelado, conforme regulamentação do MEC.

II - O curso de formação de Oficiais do corpo de bombeiros e da polícia militar, devidamente registrados nos órgãos competentes do Ministério da Defesa e das Forças Armadas, serão equivalentes ao grau de bacharelado, conforme regulamentação do MEC.

III – O curso de formação de Soldados do corpo de bombeiros e da polícia militar, devidamente registrados nos órgãos competentes do Ministério da Defesa e das Forças Armadas, serão equivalentes ao grau de tecnólogo, conforme regulamentado pelo MEC."

Art. 2º Os incisos II e III do § 1º do art. 5º [da Portaria PGR/MPU nº 65, de 9/8/2018](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

§ 1º

.....

I -

....."

II - certidão ou declaração de conclusão de curso de especialização, que conste expressamente a data de conclusão, a carga horária e o título do curso; e

III - ata de defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado ou declaração de conclusão, que conste expressamente a aprovação, sem ressalvas, do discente.

§ 2º

.....

§ 3º

.....

§ 4º

.....

§ 5º

.....

§ 6º Os servidores que tomarem posse terão o prazo de até trinta dias corridos, após a entrada em exercício, para apresentarem os diplomas ou certificados dos títulos de graduação, especialização, mestrado ou doutorado às áreas competentes para homologação do adicional de qualificação, para terem o pagamento retroativo à data do exercício no MPU."

Art. 3º O art. 6º da [Portaria PGR/MPU nº 65, de 9/8/2018](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os documentos necessários à concessão da vantagem decorrente de cursos de graduação ou de pós-graduação deverão ser apresentados em formato eletrônico, com autenticidade e exatidão das informações declarada pelo próprio servidor, observadas as penalidades previstas em lei."

Art. 4º O art. 7º da [Portaria PGR/MPU nº 65, de 9/8/2018](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os documentos referentes a curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação stricto sensu, expedidos por universidades estrangeiras, deverão ser revalidados, nos termos da legislação vigente, e traduzidos para a língua portuguesa por tradutor público juramentado.

Parágrafo único. Os cursos de especialização expedidos por universidade estrangeira, que possuam tradução juramentada, só poderão ser aceitos se houver regulamentação do MEC que trate destes cursos."

Art. 5º A [Portaria PGR/MPU nº 65, de 9/8/2018](#), passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

"Art. 7º-A Nos casos dos aposentados e pensionistas, os cursos de nível superior somente poderão ser concedidos para fins de adicional de qualificação, bem como considerados nos cálculos dos proventos e das pensões, se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação."

Art. 6º O § 2º do art. 8º da [Portaria PGR/MPU nº 65, de 9/8/2018](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

.....

§ 2º Considerar-se-ão, para fins de pagamento do Adicional referido no caput, apenas as ações de treinamento custeadas ou promovidas pelo Ministério Público da União, e as feitas às expensas do servidor por pessoas jurídicas, voltadas para o aperfeiçoamento das competências técnicas necessárias para o cargo efetivo ou exercício das atividades no setor de lotação, do cargo em comissão ou de função de confiança, desde que sejam feitas após o início do exercício no cargo das carreiras de servidores do Ministério Público da União. "

Art. 7º O inciso II do art. 12 da [Portaria PGR/MPU nº 65, de 9/8/2018](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12

.....

II - cursos de educação profissional técnica de nível médio, curso de formação para ingresso em outros órgãos ou entidades, horas em estágio, cursos de graduação ou pós-graduação, cursos incompletos, cursos preparatórios para concurso, cursos para o exame da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, cursos para a carreira da magistratura e disciplinas ou matérias isoladas de curso que venha a ser averbado após sua conclusão;

.....

Art. 8º O art. 12 da [Portaria PGR/MPU nº 65, de 9/8/2018](#), passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 12

.....

V - ações de treinamento particulares realizadas durante a jornada de trabalho, salvo se houver lançamento, no sistema de frequência, da autorização da chefia para compensação das horas do curso."

Art. 9º O art. 14 da [Portaria PGR/MPU nº 65, de 9/8/2018](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 Será considerada, para fins de Adicional de qualificação, a carga horária máxima de 100 (cem) horas por curso feito às expensas do servidor.

Parágrafo único. Nos casos de língua estrangeira, será considerado o limite de até 60 horas por ano."

Art. 10. O art. 18 da [Portaria PGR/MPU nº 65, de 9/8/2018](#), passa a vigorar acrescida a com a seguinte redação:

"Art. 18

.....

V – Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, Língua Portuguesa, Línguas Estrangeiras e Redação Oficial;

.....

.....

IX – Gestão Documental;

X – Comunicação Organizacional;

XI – Secretariado e Cerimonial;

XII – Responsabilidade Social, Raça, Gênero e Diversidade;

XIII – Relações Internacionais;

XIV – Ciências Políticas;

XV – Contabilidade Pública e Auditoria; e

XVI – Estatística.

Art. 11. A [Portaria PGR/MPU nº 65, de 9/8/2018](#), passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

"Art. 20-A Os cursos realizados na licença capacitação poderão ser averbados para o Adicional de Qualificação, desde que apresentados ao setor responsável pela gestão do AQ e que estejam de acordo com os requisitos desta Portaria."

Art. 12. O art. 21 da [Portaria PGR/MPU nº 65 de 09/08/2018](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 No caso de remoção de servidores entre os ramos do MPU, fica garantida a concessão das ações de treinamento, graduação ou pós-graduação homologadas no ramo de origem.

Parágrafo único. Para as ações de treinamento, não serão cadastradas as que estiverem com o pagamento expirado."

Art. 13. Revoga-se o § 2º do art. 11 e o art. 23 da [Portaria PGR/MPU nº 65, de 9/8/2018](#).

Art. 14. Os ramos do MPU terão o prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria para se adequarem as novas regras estabelecidas.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este texto não substitui o [publicado no BSMPU, Brasília, DF, abr. 2020. p. 1.](#)

